



DECRETO Nº 043, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

**REGULAMENTA OS ARTIGOS 52 A
54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17,
DE 17 DE JANEIRO DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX e da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

CONSIDERANDO os artigos 52 a 54 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 17 de janeiro de 2007, e;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos para a educação básica, conforme assegura a Lei nº 9.394, de 1996;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os artigos 52 a 54 da Lei Complementar Municipal nº 017, de 17 de janeiro de 2007, que trata acerca da carga horária especial de trabalho dos profissionais do magistério.

§1º A carga horária especial consiste no exercício temporário do magistério e de excepcional interesse do ensino, que poderá estender à carga horária de trabalho em até 100% da carga horária mensal.

§2º A carga horária especial poderá ser concedida aos professores efetivos ou contratados em designação temporária, desde que esses tenham apenas um vínculo, nos termos constantes deste Decreto.

§3º A carga horária especial será priorizada aos profissionais efetivos, que deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento formal.



§4º Após atendidos os requerimentos dos profissionais efetivos, a carga horária especial poderá ser ofertada aos professores contratados em designação temporária.

§5º A carga horária especial de trabalho será concedida de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, e somente será autorizada mediante solicitação da Gestão Escolar, que deverá ser ratificada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§6º A carga horária especial do professor, ocorrerá, preferencialmente, na unidade de ensino de lotação do requerente.

Art. 2º A carga horária especial somente será paga após autorização expressa da Unidade de Ensino.

Art. 3º Os valores correspondentes a extensão de carga horária executadas nas unidades de ensino serão pagos na folha de pagamento do mês subsequente a atuação, mediante frequência atestada pela gestão escolar que deverá conter o nome do servidor, matrícula, carga horária, bem como indicação de qual excepcionalidade que a originou.

Art. 4º Em hipótese alguma de carga horária especial do professor efetivo será incorporada ao vencimento.

Art. 5º A carga horária especial será concedida nos seguintes afastamentos do titular:

- I - Licença médica;
- II - Licença maternidade;
- III - Licença paternidade;
- IV - Licença para atendimento a requisição judicial;
- V - Afastamento com ônus para frequentar curso de mestrado ou doutorado;
- VI - Licenças não remuneradas;
- VII - Licença prêmio;
- VIII – Férias;
- IX – Em exercício das funções de direção, vice direção, e coordenação de turno das Unidades Escolares;



- X - Professores em atendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Licença para concorrer a cargo eletivo ou exercer mandato eletivo ou sindical;
- XII - em decorrência de cessão para outras unidades federadas, e;
- XIII - exonerações, demissões e aposentadorias.

Art. 6º A carga horária do professor regente de turma, que por exigência curricular das turmas exceder a 125 horas mensais, será computada como carga horária especial.

Art. 7º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação encaminhará as Unidades de Ensino o formulário de cadastro para a carga horária especial.

Parágrafo único. Os professores interessados em atuarem com carga horária especial, deverão preencher o formulário que será devolvido à SEME/GER/CGPE contendo a assinatura do servidor e da direção escolar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

Art. 10. A Comissão Permanente de Núcleo de Práticas Circulares poderá participar de formações periódicas e outros eventos no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, o Município custeará os recursos para as formações ou capacitações dos membros da comissão, bem como o transporte para realizar mediações fora da sede da Secretaria de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

REGULAMENTA OS ARTIGOS 52 A 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX e da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

CONSIDERANDO os artigos 52 a 54 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 17 de janeiro de 2007, e;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos para a educação básica, conforme assegura a Lei nº 9.394, de 1996;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os artigos 52 a 54 da Lei Complementar Municipal nº 017, de 17 de janeiro de 2007, que trata acerca da carga horária especial de trabalho dos profissionais do magistério.

§1º A carga horária especial consiste no exercício temporário do magistério e de excepcional interesse do ensino, que poderá estender à carga horária de trabalho em até 100% da carga horária mensal.

§2º A carga horária especial poderá ser concedida aos professores efetivos ou contratados em designação temporária, desde que esses tenham apenas um vínculo, nos termos constantes deste Decreto.

§3º A carga horária especial será priorizada aos profissionais efetivos, que deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento formal.

§4º Após atendidos os requerimentos dos profissionais efetivos, a carga horária especial poderá ser ofertada aos professores contratados em designação temporária.

§5º A carga horária especial de trabalho será concedida de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, e somente será autorizada mediante solicitação da Gestão Escolar, que deverá ser ratificada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§6º A carga horária especial do professor, ocorrerá, preferencialmente, na unidade de ensino de lotação do requerente.

Art. 2º A carga horária especial somente será paga após autorização expressa da Unidade de Ensino.

Art. 3º Os valores correspondentes a extensão de carga horária executadas nas unidades de ensino serão pagos na folha de pagamento do mês subsequente a atuação, mediante frequência atestada pela gestão escolar que deverá conter o nome do servidor, matrícula, carga horária, bem como indicação de qual excepcionalidade que a originou.

Art. 4º Em hipótese alguma de carga horária especial do professor efetivo será incorporada ao vencimento.

Art. 5º A carga horária especial será concedida nos seguintes afastamentos do titular:

- I - Licença médica;
- II - Licença maternidade;
- III - Licença paternidade;
- IV - Licença para atendimento a requisição judicial;
- V - Afastamento com ônus para frequentar curso de mestrado ou doutorado;
- VI - Licenças não remuneradas;
- VII - Licença prêmio;
- VIII - Férias;
- IX - Em exercício das funções de direção, vice direção, e coordenação de turno das Unidades Escolares;
- X - Professores em atendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Licença para concorrer a cargo eletivo ou exercer mandato eletivo ou sindical;
- XII - em decorrência de cessão para outras unidades federadas, e;
- XIII - exonerações, demissões e aposentadorias.

Art. 6º A carga horária do professor regente de turma, que por exigência curricular das turmas exceder a 125 horas mensais, será computada como carga horária especial.

Art. 7º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação encaminhará as Unidades de Ensino o formulário de cadastro para a carga horária especial.

Parágrafo único. Os professores interessados em atuarem com carga horária especial, deverão preencher o formulário que será devolvido à SEME/GER/CGPE contendo a assinatura do servidor e da direção escolar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 112, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EXONERA SERVIDORA A PEDIDO E NOMEIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br